

PORTARIA Nº 73, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020.

ESTABELECE CONDUTAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO/MG DURANTE O PERÍODO ELEITORAL.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso das atribuições legais e Regimentais, notadamente o que lhe confere o artigo 33 do Regimento Interno desta Casa de Leis;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, rege-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, “caput”, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO ser lícita a instalação de adesivo microperfurado no parabrisa traseiro dos veículos, desde que respeitadas as dimensões legalmente definidas (Lei nº 9.504/97, art. 38, § 3º);

CONSIDERANDO ser lícita a utilização por pessoas, agente público ou não, de broches, dísticos e adesivos, configurando manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, permitida inclusive, no dia das eleições (Lei nº 9.504/97, art.39-A, caput, e Resolução TSE nº 23.610/19, art. 187, parágrafo único);

CONSIDERANDO que a propaganda eleitoral dentro dos limites legais e igualmente lícita é a manifestação individual e silenciosa do eleitor, inclusive no dia do pleito (Lei nº 9.504/97, art. 38-A);

CONSIDERANDO que somente norma legal pode criar restrição aos direitos individuais (CF, art. 5º, inc. II);

CONSIDERANDO que o ingresso e a permanência de veículos adesivados em locais públicos e de uso comum não caracterizam a propaganda vedada prevista no art. 19, caput, §§ 1º e 2º da Resolução TSE nº 23.610/19, pois se assim fosse os veículos não poderiam circular nas ruas, exemplo maior de bem comum (Lei nº 9.504/97, art. 37, e CC, art. 99, I);

CONSIDERANDO a existência de consultas informais feitas acerca da legalidade do ingresso de veículos com adesivos de propaganda eleitoral no estacionamento desta Casa de Leis, bem como de pessoas, agente público ou não, com broches, dísticos e adesivos;

CONSIDERANDO que a proibição de ingresso de veículos em estacionamentos, ainda que de órgão público, pode constituir constrangimento ilegal e afronta ao direito de ir e vir, conforme reconhecido em julgados (TER-PR – RE 5929 PR; TRE-PR – RE 6136 PR; TER-SP – MS 50287 SP; TRE-SP RE 28784 SP; TER-SP RE 29827 SP; TER-MT REJE 909 MT, dentre outros);

CONSIDERANDO que nas dependências do Poder Legislativo a veiculação de propaganda eleitoral ficará a critério da Mesa Diretora (Lei nº 9.504/97, art. 37, § 3º, e Resolução TSE nº 23.610/19);

RESOLVE:

Art. 1º Os procedimentos e as condutas a serem observados pelos agentes públicos, sendo eles agentes políticos e servidores públicos, desta Casa de Leis durante o período eleitoral de 2020, com fundamento na legislação eleitoral vigente e alterações posteriores, obedecerão ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º A propaganda eleitoral nas dependências do prédio do Poder Legislativo Municipal fica permitida desde que expresse manifestação individual e silenciosa da preferência política, atendidas as determinações legais existentes quanto às dimensões de tamanho.

Art. 3º Fica expressamente vedado aos servidores públicos e agentes políticos desta Casa Legislativa as seguintes condutas:

I - fixar, colocar ou distribuir material de campanha eleitoral de qualquer candidatura nos ambientes internos e externos da Câmara Municipal, inclusive janelas, fachadas e estacionamento;

II - a utilização dos serviços administrativos e de pessoal da Câmara Municipal para fins eleitorais, bem como a cessão de servidor público lotado na Câmara para campanhas eleitorais durante o expediente, com exceção dos servidores licenciados ou em gozo de férias.

III - a distribuição nas dependências da Câmara Municipal de Patrocínio de material contendo propaganda eleitoral ou de quaisquer bens que possam proporcionar, mesmo que indiretamente, vantagem a partido político, coligação, candidato ou eleitor.

IV - a utilização de quaisquer bens, materiais de consumo e equipamentos pertencentes à Câmara Municipal, tais como: impressoras, scanner, copiadoras, fax, câmeras fotográficas, microcomputadores, serviços da internet e telefônicos com a finalidade de reprodução, confecção e veiculação de propaganda eleitoral.

V - utilizar informações de quaisquer espécies constantes em banco de dados da Câmara Municipal para a divulgação de material com propaganda eleitoral de qualquer candidatura ou candidato, mesmo por meios eletrônicos.

§ 1º Entende-se por servidor público e agente político, para efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou

função junto à Câmara Municipal de Vereadores de Patrocínio (artigo 73, §1º, da Lei 9.504/97).

§ 2º Entende-se por material de propaganda política e eleitoral de candidatos, partidos ou coligações, para efeitos deste artigo, materiais gráficos, escritos ou impressos, materiais sonoros, e todo e qualquer objeto destinado à campanha.

Art. 4º Deve ser observada a legislação eleitoral no tocante às “Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanha”, conforme Lei 9.504/1997 e demais instruções da Justiça Eleitoral.

Art. 5º O descumprimento das normas contidas nesta Portaria implicará na aplicação das determinações e penalidades previstas na legislação que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores, sem prejuízo da aplicação das penalidades eleitorais, administrativas e penais quando couberem ao caso.

Art. 6º Os casos não previstos nesta Portaria serão discutidos e deliberados pela Mesa Diretora.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio/MG, 1º de outubro de 2020.

Florisvaldo José de Souza
Presidente

Raquel Aparecida Resende
Vice- Presidente

Alaércio Rodrigues Luzia
1º Secretário

Adriana Fátima de Paula Magalhães
2º Secretária

José Roberto Dos Santos
Tesoureiro